

EDITAL Nº 76 /2020

NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETARIOS DESCONHECIDOS, DE PRÉDIOS SITOS NO CENTRO HISTÓRICO DA VILA DE NISA

Maria Idalina Alves Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Nisa, faz saber que sendo desconhecida a identificação e residência do proprietário do prédio abaixo identificado, procede-se à respetiva notificação do mesmo. de acordo com o disposto no art.º 112.º n.º 1 alínea d) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Considerando a vistoria realizada ao prédio em 09/03/2020, sito na Rua de Sta. Maria, nº 10, em Nisa, foi V. Exa notificado em sede de audiência dos interessados de acordo com o art.º 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar sobre o assunto, tendo-lhe sido facultado o respetivo auto.

Assim, em cumprimento ao despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 10/07/2020, notifica-se V.Exa, na qualidade de proprietário do prédio em epígrafe, que foi decidido conceder-lhe um prazo de 60 dias para proceder aos trabalhos impostos pela comissão de Vistoria, nos termos do art.º 89.º n.º 2 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), nomeadamente:

- 1. Se proceda à limpeza do interior do prédio.
- 2. Se proceda a trabalhos de conservação/substituição da cobertura:
- 3. Se proceda à colocação do vão do alçado principal;
- 4. Se proceda à consolidação e conservação de rebocos e pintura do alcado principal.





Em cumprimento do art.º 89.º n.º 4 do mencionado diploma legal, indicamos que os elementos instrutórios necessários para a execução das obras referidas (de acordo com o artigo 7º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) publicado através do Aviso nº 10778.2017 de 19 de setembro), não obstante se tratarem de operações não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, deverá dar conhecimento à Câmara Municipal, do local e do tipo de operação que vai ser realizada, bem como devem ser submetidos à Câmara Municipal no prazo de 5 dias antes do início dos trabalhos e dentro do prazo para executar os mesmos para os efeitos previstos nos artigos 80.º A e 93.º, ambos do RJUE", e são os seguintes:

"O promotor das obras previstas no n.º 2 do presente artigo deve ainda dispor, no local da obra, das seguintes peças técnicas (projeto mínimo) que garantam, por parte dos serviços de fiscalização municipal, o adequado acompanhamento dos trabalhos, a saber:

- a) Planta de implantação;
- b) Fotografias do imóvel e em particular da zona a intervencionar;
- c) Plantas, cortes e alçados, quando aplicável;
- d) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
- e) Documento comprovativo da qualidade do titular;
- f) Referência a licenças, autorizações ou admissão de comunicação prévia relativas ao prédio onde se realiza a obra;
- g) Descrição dos trabalhos a executar referindo, designadamente, as áreas de construção, altura da edificação e materiais a utilizar, quando aplicável;
- h) Identificação do executante da operação.

Os referidos atos são eficazes a partir da presente notificação, sendo o registo predial da intimação para a execução de obras promovido oficiosamente para efeitos de averbamento, servindo de título para o efeito a certidão passada pelo município competente nos termos do n.º 5 do art.º 89.º.





Findo o prazo atrás referido, se nada tiver sido feito por V/Exª, dará esta Câmara Municipal seguimento aos procedimentos legais adequados, nomeadamente os previstos na alínea t), do nº 1, do art.º 98º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, punível com coima graduada de 500 € até ao máximo de 100.000 €, no caso de pessoa singular, e de 1.500 € até 250.000 €, no caso de pessoa coletiva.

Mais se informa V. Exa que de acordo com o art.º 91.º do RJUE, caso os proprietários não concluam aquelas obras dentro do prazo fixado para o efeito, não apresentar os elementos instrutórios no prazo fixado para o efeito ou estes forem objeto de rejeição, dispõe esse preceito legal, sem prejuízo da responsabilidade criminal, que a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, ficando as quantias relativas ás despesas realizadas com a execução coerciva, incluindo os custos com o realojamento dos inquilinos a que haja lugar bem como quaisquer indeminizações e sanções pecuniárias que a Administração tenha que suportar para o efeito, por conta do infrator, aplicando-se à execução coerciva das obras o disposto nos artºs 107.º e 108.º do mencionado diploma legal.

Nisa, 20 de julho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal de Nisa

Dra. Maria Idalina Alves Trindade